



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30, or cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 24:894, que obriga os proprietários, directores, gerentes ou administradores de quaisquer estabelecimentos industriais, cujo licenciamento ou fiscalização dependa da Direcção Geral das Indústrias, a prestar anualmente, em impressos de modelo próprio fornecidos gratuitamente por aquela Direcção Geral, as informações que lhes forem solicitadas.

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 25:023, 25:024 e 25:025 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal do Grémio Popular, Sociedade das Casas de Asilo da Infância Desvalida e da Irmandade de Santa Cecília, todos da cidade de Lisboa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Costa Rica aderido à Convenção Internacional do Ópio e Protocolo (2.ª Conferência do Ópio), assinados em Genebra em 19 de Fevereiro de 1925.

Aviso — Torna pública a lista actualizada dos países que ratificaram ou aderiram à Convenção Internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, assinada em Londres em 31 de Maio de 1929.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 25:026 — Aprova o plano das estradas municipais, publicado em diversos supplementos ao *Diário do Governo*, 2.ª série, de 1933, com as supressões constantes do mapa A anexo ao decreto-lei n.º 23:239, e com correcções e aditamentos insertos no supplemento ao *Diário do Governo* n.º 184, 2.ª série, de 1934.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 25:027 — Permite ao governo geral de Angola demarcar na zona de influência do caminho de ferro de Benguela, de acôrdo com a respectiva companhia, para a fixação de colonos europeus, um ou mais lotes de terreno próprio para cultura e pastagens com superficie não inferior a 400 hectares.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 8:002 — Determina que as autoridades administrativas e policiaes prestem aos chefes das brigadas móveis, quer directamente, quer por intermédio dos seus agentes, todo o auxilio de que necessitem e lhes seja requisitado, inclusivamente a execução de quaisquer serviços para completo cumprimento do decreto-lei n.º 24:976.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 7, 1.ª série, de 9 de Janeiro do corrente ano, pelo Ministério do Comércio e Indústria, Direcção Geral das Indústrias, o decreto n.º 24:894, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... cujo financiamento ou fiscalização ...», deve ler-se: «... cujo licenciamento ou fiscalização ...».

Em 5 de Fevereiro de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:023

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Grémio Popular, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

2 professoras, a 3.600\$	7.200\$00
1 professora ajudante	1.800\$00
1 continuo	108\$00
1 cobrador, com a percentagem de 10 por cento sobre a cobrança.	

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1935. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Henrique Linhares de Lima.*